



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 09/03/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.  
Prefeitura de Taiobeiras, 09/03/20.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Assessor Adm. IV. – mat. 8624

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2.256, DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

**CONSTITUI E NOMEIA, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº. 12.594/2012, A COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições que lhe conferem o parágrafo único do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, e:

**Considerando** o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao quais adolescentes autores de ato infracional têm direito;

**Considerando** que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

**Considerando** que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

**Considerando** que o objetivo do SINASE, é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;

**Considerando** que o SINASE, estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo "princípio da proteção integral à criança e ao adolescente", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do "garantismo" que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

---

problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda;

**Considerando** que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

**Considerando** que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes - Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar;

**Considerando** a importância do envolvimento outros "atores" do "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente", que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma "comissão intersetorial" encarregada de elaborar um esboço de "Plano Municipal";

**Considerando** que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige a definição de uma "comissão intersetorial" que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica constituída e nomeada a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Taiobeiras, MG, composta da seguinte forma:

**I – Secretária Municipal de Assistência Social:**

Sônia de Cássia Santos, Sirleide Araújo Miranda Melo e Thiara Marcia Mendes;

**II – Secretária Municipal de Saúde:**

Gleiciane Ramos Bandeira;

**III – Secretária Municipal de Educação:**

Rosilene Matias Oliveira;

**IV – Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude:**

Welton Silveira Mendes;

**V – Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho:**

Clóves Ribeiro Neto;

**VI – Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

Não apresentou indicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**VII – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

Aldenir Alves Lopes;

**VIII – 2ª Companhia Independente de Polícia Militar de Minas Gerais:**

Sarah Caroline Dias Leão;

**IX – Delegacia Regional de Polícia Civil de Minas Gerais, em Taiobeiras:**

Karla Patrícia Pereira Campolina;

**X – Ministério Público de Minas Gerais – Promotoria de Justiça da Comarca de Taiobeiras:**

Não apresentou indicação;

**XI – Poder Judiciário da Comarca:**

Não apresentou indicação.

**Art. 2º.** A Comissão Intersetorial de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá eleger entre seus membros um coordenador, bem como definir, conjuntamente, o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 3º.** Os membros da Comissão Intersetorial não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 09 de março de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**